

Assinatura de quem recebeu

Kayane Sombri Druz
Nome completo

Data: 29/10/13

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.442/0001-88, com sede na Avenida Castelo Branco, Nº 4807, Setor Rodoviário, Goiânia, Goiás, representada neste ato por seu sócio diretor AILTON LESSA GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 579.974.901-82, com endereço profissional na Avenida Castelo Branco, Nº 4807, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem, com fundamento no artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, apresentar

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial de nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Vara de Família, Suc. Inf. Juv. E Cível da comarca de Flores de Goiás/GO, nos termos que passa a expor:



Handwritten mark

I - A DIVERGÊNCIA

Na relação nominal dos credores apresentada pela empresa devedora ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA., consta valor de R\$ 25.928,50 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), habilitado na classificação como crédito quirografário.

A divergência recai sobre a quantia do crédito.

O crédito tem origem de sentença arbitral proferida na data de 30 de novembro de 2012 na reclamação de nº 443/2012 em trâmite na 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO (doc. anexo).

II - VALOR CORRETO DO CRÉDITO

O valor correto do crédito é de R\$ 32.757,85 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e sua classificação a ser habilitada é a de crédito quirografário.

III - REQUERIMENTO

Ante o exposto, REQUER seja apreciada como **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente divergência de crédito, no sentido de alterar a relação de credores, passando a conter o crédito na quantia de **R\$ 32.757,85** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), na qualidade de quirografário.

Goiânia/GO, 17 de maio de 2013.



Daniella Grangeiro Ferreira
OAB/GO 30.313

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 08.932.442/0001-88, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 4807, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Sócio Diretor Sr. AILTON LESSA GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 579.974.901-82 com endereço profissional na Avenida Castelo Branco, nº 4807, Setor Rodoviário, Setor Rodoviário, Goiânia/GO.

OUTORGADOS: ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.064, ÁDYLLA COSTA SILVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 33.094, DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 30.313, LEONARDO BATISTA RABELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.110, todos estabelecidos profissionalmente à Rua 15, nº 1.955, Setor Marista, nesta capital, CEP 74.150-150, (Tel./Fax (62): 3252-5700)

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador (es) o(s) Outorgado(s), também qualificado(s) acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direto as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, tanto em ações cíveis, trabalhistas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, e para representá-lo e requerer quaisquer documentos em nome do outorgante, junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, autarquias municipais, estaduais e federais, entidades da administração pública direta e indireta, instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia (GO), 17 de maio de 2012.

MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
AILTON LESSA GONÇALVES

(Sócio Diretor)

Goiânia 8ª Tabelionato de Notas
Fone/Fax: (62) 3296-6371 - 3296-6396
consultar selos em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
22081504111740022049841

0045-109090

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de AILTON LESSA GONÇALVES representante da MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 17/05/2012.

Em Teste da Verdade

Valéria do Carmo Mendes

3

QUINTA: A sociedade será administrada pelo sócio **AILTON LESSA GONÇALVES** que assinará e a representará isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização da outra sócia.

SEXTA: O sócio administrador **AILTON LESSA GONÇALVES** terá uma retífera mensal a título de Pró-labore, que será fixada anualmente;

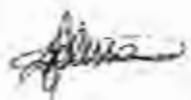
SÉTIMA: O primeiro exercício social iniciará em 20 de junho de 2007 e terminará em 31 de dezembro de 2007 e os exercícios seguintes iniciam-se no dia 01 de Janeiro e terminam em 31 de Dezembro de cada ano correspondente, sendo os Lucros ou Perdas registrados em conta própria e distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas;

QITAVA: A sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de um dos sócios, desde que os remanescentes queiram com ela prosseguir. Ocorrendo um desses eventos, o sócio que falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, recebe seus haveres mediante balanço geral que então se efetivará e pagos ao sócio retirante, seu herdeiros necessários ou representantes legais, não só o capital como, igualmente, os lucros ou quaisquer outros haveres em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço geral previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de morte de sócio, os seus herdeiros poderão optar entre a sua participação na sociedade ou o recebimento do capital aplicado e demais haveres na forma do que se acha estabelecido no "Caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos casos previstos a sociedade não se extinguirá a não ser por mútuo consenso, desinteligência grave entre seus membros que impeça seu pleno prosseguimento ou, por determinação legal, em caso de dissolução, cabe aos sócios, de comum acordo entre eles, designar aquele que irá cuidar de sua liquidação;

NONA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou pública ou à propriedade;



DÉCIMA: - Do aumento e redução do Capital Social
Reservado o disposto em Lei Especial, integralizadas a
aumentado ou reduzido o Capital Social mediante a correspondência
do contrato (Art.s 1.081 a 1.082).

DÉCIMA PRIMEIRA: A assembleia ou reunião dos sócios deverá realizar-se
vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, que será
todo dia 31 de dezembro de cada ano, para procederem à elaboração do
inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico;

DÉCIMA SEGUNDA: A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do
Capital Social, poderá excluir da sociedade, sócios que puserem em risco a
continuidade da Empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão prevista na cláusula acima, será determinada
em reunião ou assembleia convocada para esse fim, e que seja identificado o
acusado para exercer o direito de defesa;

Os casos omissos ao presente instrumento serão
regidos pelas leis brasileiras em vigor e pelo NCC/2002, ficando eleito o foro da
Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para solução dos mesmos, por mais
privilegiados que outros sejam.

E assim por estarem justos e combinados, assinam este
presente instrumento de CONTRATO SOCIAL em 03 (três) vias de igual teor, para
registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 13 de Junho de 2007


AILTON LESSA GONÇALVES




ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA



Comarca de Goiânia - Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás
CNPJ nº 08.974.510/792
Inscrição nº 08.974.110/792
CNPJ nº 08.974.110/792
Inscrição nº 08.974.110/792



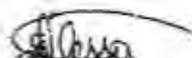
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME

AILTON LESSA GONÇALVES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua SM-3, Qd D, Lt 19, Jardim Sônia Maria, Goiânia-Go, CEP 74.370-266, portador da carteira de identidade nº 2030538 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 573.974.901 – 82, nascido em 11/08/1971 em Cáceres-MT e **ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente à Rua SM-3, Qd D, Lt 19, Jardim Sônia Maria, Goiânia-Go, CEP 74.370-266, portadora da carteira de identidade nº 2148840 2ª via SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº 533.268.221 – 20, nascida em 20/01/1971 em Goiânia-Go, únicos sócios da empresa **MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME**, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52202412744 em 02/07/2007, inscrita no CNPJ nº 08.932.442/0001 – 88, estabelecida à Ave São Carlos, nº 764, Qd 34, Lt 3/4, Jardim Planalto, Goiânia-Go, CEP 74.333-020, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito efetuarem as seguintes alterações no contrato social original:

PRIMEIRA: O endereço passa a ser o seguinte: Av. Consolação, nº 710, Qd 32, Lt 07, Cidade Jardim, Goiânia-Go, CEP 74.425-535;

SEGUNDA: Doravante a sociedade será administrada pelos sócios **AILTON LESSA GONÇALVES** e **ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA** que assinarão e a representarão, em conjunto ou separadamente, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

TERCEIRA: Doravante os sócios administradores terão uma retirada mensal a título de Pró-labore, que será fixada anualmente, de comum acordo entre os mesmos;



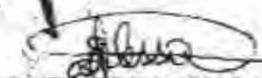
QUARTA: A sócia administradora **ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé ou pública ou à propriedade;

QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social original não alteradas por este instrumento;

E assim por estarem justos e combinados, assinam este presente instrumento de ALTERAÇÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 22 de Agosto de 2007


AILTON LESSA GONÇALVES


ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA

JUCEG	Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/08/2007 SOB Nº 2007/00000000	
Protocolo: 07/162893-6 DE 27/08/2007	
Documento: 52 E 0741278 4	
MOTIVO: VIGAS PARA CONDOMÍNIO LUNA 02	
Pelo Gerente - Nº 028 08/08/07 - Nº 028 08/08/07	
200646	


Goiânia - 4ª T.ª Seção de Notas
Tabela Tabelas Merc. Seção de Notas
Av. São Mateus, nº 402 - Cidade Jovim
Fone/Fax: (62) 3284-6371 - 3295-6385
Resolvido por REGISTRO de alteração de
Dados por este documento eletrônico, e por haver sido emitido
em meio eletrônico, de acordo com a Lei nº 10.162/01
Cidade: Goiânia - GO
Em 22/08/2007 às 14:00h
Cadastrado em 22/08/2007 às 14:00h

07 37 8031 883

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME

AILTON LESSA GONÇALVES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua SM-3, Qd D, Lt 19, Jardim Sônia Maria, Goiânia-Go, CEP 74.370-266, portador da carteira de identidade nº 2030538 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 573.974.901 - 82, nascido em 11/08/1971 em Cáceres-MT e **ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente à Rua SM-3, Qd D, Lt 19, Jardim Sônia Maria, Goiânia-Go, CEP 74.370-266, portadora da carteira de identidade nº 2148840 2ª via SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº 533.268.221 - 20, nascida em 20/01/1971 em Goiânia-Go, únicos sócios da empresa **MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME**, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52202412744 em 02/07/2007, inscrita no CNPJ nº 08.932.442/0001 - 88, estabelecida à Ave Consolação, nº 710, Qd 32, Lt 07, Cidade Jardim, Goiânia-Go, CEP 74.425-535, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito efetuarem a seguinte alteração no contrato social original:

PRIMEIRA: O endereço passa a ser o seguinte: Av. Castelo Branco, nº 4807, Qd 29, Lt 26, Bairro Rodoviário, Goiânia-Go, CEP 74.430-130 *74430-130*

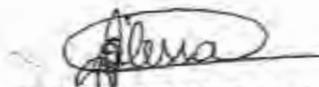
SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social original não alteradas por este instrumento;

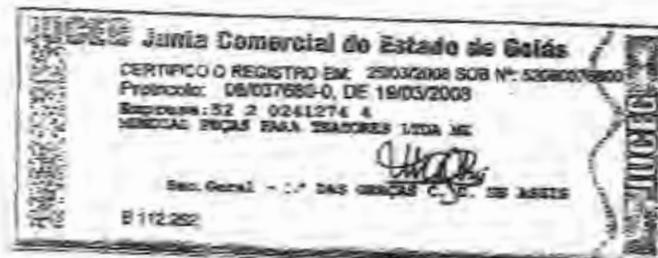
E assim por estarem justos e combinados, assinam este presente instrumento de ALTERAÇÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 19 de Março de 2008


AILTON LESSA GONÇALVES

*FONE NOVO
62 3946.66-00*


ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA



MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME

AILTON LESSA GONÇALVES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente à Rua 01, Qd 02, Lt 21, Vila Lucy, Goiânia-Go, CEP 74.320-250, portador da carteira de identidade nº 2030538, 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 573.974.901 - 82, nascido em 11/08/1971 em Cáceres-MT e **ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente a Rua 01, Qd 02, Lt 21, Vila Lucy, Goiânia-Go, CEP 74.320-250, portadora da carteira de identidade nº 2143840, 2ª via SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº 533.268.221 - 20, nascida em 20/01/1971 em Goiânia-Go, únicos sócios da empresa **MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME** devidamente registrada na JUCEG sob nº 52202412744 em 02/07/2007, inscrita no CNPJ nº 08.932.442/0001 - 88, estabelecida a Av. Castelo Branco nº 4807, Qd 29, Lt 26, Bairro Rodoviário, Goiânia-Go, CEP 74.430-135, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito efetuar as seguintes alterações no contrato social original.

PRIMEIRA: O objetivo social passa a ser o seguinte: Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de peças e acessórios para tratores e máquinas agrícolas;

SEGUNDA: O capital social da empresa que anteriormente era R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), passa doravante para R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais), divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja subscrição, integralização e distribuição será da seguinte maneira:

- a) O sócio Ailton Lessa Gonçalves, subscreve e integraliza nesta data em moeda corrente no país, 50.000 (Cinquenta mil) cotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), que somados aos seus R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) já existentes, totalizam R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais);

A. Lessa



10
Fidelidade de Notas
121.235.1385 - 152.225.4371
AUTENTICAÇÃO
Confere com original. DDU/PK
Goiânia 05/06/2010
Em Teste da Verdade
Alessandro Fagundes e

em moeda corrente no país, 50.000 (Cinqüenta mil) cotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil Reais); que somados aos seus R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) já existentes, totalizam R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais);

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ENTRE OS SÓCIOS:

SÓCIOS	Nº COTAS	VLR. COTAS	TOTAL
Ailton Lessa Gonçalves	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00
Elenir Francisco da Silva Lessa	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00
TOTAL	120.000		R\$ 120.000,00

TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social original não alteradas por este instrumento;

E assim por estarem justos e combinados, assinam este presente instrumento de ALTERAÇÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor, para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiania, 17 de Março de 2010

[Handwritten Signature]
AILTON LESSA GONCALVES

[Handwritten Signature]
ELENIR FRANCISCO DA SILVA LESSA

[Faded text and stamps, including a circular stamp with 'GOIÁS' and 'JUCEG' visible]

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2010 SOB Nº 621064337
 Protocolo: 10/048377-4 DE 31/03/2010
 Empresa: 522.0241274-4
 MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA ME

Sec. Geral - M^o DAS GRACAS C. D. DE ASSIS
 D-139018

Tabellionato de Notas
 8^o Tabellionato de Notas
 (62) 3285-4385 - (62) 3285-4377
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original. Dou Fé
 em 17/03/2010
 Goiania, 08/04/2010

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
08.932.442/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/07/2007

NOME EMPRESARIAL
MUNDIAL PECAS PARA TRATORES LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MUNDIAL TRATORES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.61-3-00 - "Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças"

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV CASTELO BRANCO

NUMERO
4807

COMPLEMENTO
QD 29 LT 26

CEP
74.430-135

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO RODOVIARIO

MUNICIPIO
GOIANIA

UF
GO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/07/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 16/01/2012 às 09:52:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

12

1ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA

RECLAMAÇÃO 443/2012

RECLAMANTE: MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA

RECLAMADA: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

SENTENÇA ARBITRAL

A análise do presente processo, estampa o pedido da Reclamante MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA em face de ATAC PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA, que às fls finais 43 requer o pagamento da importância de R\$ 32.150,34 (Trinta e Dois Mil, Cento e Cinquenta Reais e Trinta e Quatro Centavos), das parcelas que vencidas, por se tratar de obrigações sucessivas e periódicas, além de custas e honorários arbitrais.

Alega que a Reclamada assumiu o compromisso de efetuar algumas duplicatas, essas protestadas em cartório e Serasa

Ocorre que citada para o comparecimento na 1ª Corte de Conciliação por três vezes não esteve presente, sendo a 1ª Audiência de Conciliação marcada para dia 11/09/2012, sendo recebida pela reclamada dia 20/08/2012, encaminhando no dia e horário de audiência interlocutória por fac simile conforme fls 26 á 31, interlocutória informando que não poderia estar presente devido a compromissos junto a outros tribunais, o que foi prontamente atendido pela Reclamante, sendo remarcada audiência para o dia 08/10/2012, mais de 1 mês após a primeira, conforme fls. 32, sendo recebida pela Reclamada no dia 21/09/2012 com mais de 12 dias de antecedência, mais uma vez não esteve presente, firmando

13


então o Compromisso Arbitral para realização de Audiência no dia 23/10/2012, recebida notificação no dia 18/10/2012, apresentando a reclamante nova planilha de débito.

No dia da Audiência designada para Arbitragem, diante a ausência, a escritvã tentou por diversas vezes manter contato com a empresa Reclamada por telefone, para saber o motivo de sua ausência, pois no dia anterior a Reclamada teria mantido contato informando que não poderia comparecer e que encaminharia novo fax, com sua defesa, porém não conseguiu contato e nenhuma outra informação de sua ausência, sendo recebido no dia posterior por email justificativa da sua ausência, alegando o mesmo motivo anterior, ou seja, compromissos anteriormente agendados.

Em audiência de instrução, sem o comparecimento da reclamada restou impossibilitado qualquer acordo. Finalmente, sem testemunhas arroladas, a presente Árbitra indagou ao Reclamante se existia alguma coisa a requerer ou declarar, obteve resposta que protestava pelos termos e ratificava o pedido inicial, atenuando-se apenas pela aplicação da revelia, nos termos do artigo 319 do CPC.

Considerando a impossibilidade do acordo, a presente Árbitra marcou 30 dias para que os interessados compareçam em Cartório da Primeira Corte de Conciliação e Arbitragem para dar ciência a Sentença Arbitral.

Em síntese é o que consta dos autos. Passo a decidir.

Inicialmente, vale-se destacar que acerca do tema revelia nos processos decorrentes da arbitragem, dispõe o § 3º, do art. 22, da Lei nº 9.307/1996:

"§ 3º A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral."

134

Entende-se que a não impugnação e o não comparecimento da devedora induz os efeitos da **revelia**, porque, **no processo** de arbitragem, se busca a certeza do direito vindicado e a celeridade do ordenamento, o direito do credor encontra-se consubstanciado no próprio documento, que se reveste da presunção de veracidade, cabendo, assim, a Reclamada integralmente o interesse de propor o ônus quanto à desconstituição da cobrança.

No mesmo sentido temos que "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório" (Art. 322 do CPC).

Outrossim, nesta oportunidade processual, vislumbro ainda que as partes são legítimas, bem como existe o interesse processual.

Observo, ainda, não existir qualquer nulidade ou mesmo irregularidade que deva ser sanada. Persiste o interesse no prosseguimento do feito.

Adentrando na questão dos documentos que acompanha a exordial, pode-se verificar planilha de débitos, cópias de duplicatas comprobatórias do débito e não questionados, são títulos válidos para substanciar o Pedido Inicial de cobrança.

No que se refere às formalidades legais, foram cumpridas em todas as fases, proporcionando as partes oportunidade de manifestação, alegação e o livre exercício do contraditório, não podendo ao final alegar o cerceamento do livre exercício do direito de defesa ou do contraditório pelo silêncio preclusivo do não alegado.

14


Não trouxe a demandada qualquer argumento que ilidisse a pretensão autoral, nem, tampouco, afirmação consistente que a eximisse de arcar com os valores referentes aos serviços prestados pela reclamante, vista que recebeu cópia de exordia.

Documentos acostados aos autos : Planilha de Débitos, Comprovante de Custas Iniciais, Depósito de Arbitragem, Cópia duplicatas, comprovante de entrega de mercadoria pela empresa transportadora e outros.

Desta feita, inobstante a falta contestação escrita por parte da Reclamada mesmo tendo conhecimento, foi informada de todo o acontecimento, foi solicitado documentos de pagamentos e outros para contraditar a cobrança, informando ainda dos atos processuais e objetivando celeridade do processo Arbitral após cumprindo as formalidades e compulsando os documentos, não induziu a improcedência do pedido mesmo conduzindo como verdadeiros os fatos alegados pela Reclamante, inclusive no que tange aos juros aplicados. Todavia, a Árbitra deve estar convicta em virtude dos fatos, documentos e provas inserta nos autos e às consequências jurídicas pretendidas, examinando as circunstâncias capazes de alterar uma situação ou provocar sequelas jurídicas irreversíveis, podendo inclusive aplicar juros mais benéficos para o devedor, sem alterar os objetivos legais de recebimento.

Considera-se inadimplente o devedor, que não satisfaz espontaneamente uma obrigação assumida, sem exonerar-se de forma legal.

Então, após a Arbitragem analisar todos os pressupostos dos fatos expendidos, ficar plenamente convicta e restringir o máximo as controvérsias e as

interpretações sobre o ocorrido, subsiste a favor da parte autora a demonstração da dívida existente, considerando que a parte vencedora promoverá a execução judicial, desta feita, deverá respeitar sempre os princípios do contraditório, da igualdades das partes, da imparcialidade do Árbitro e de seu livre convencimento (art. 21, parágrafo 2º, da Lei 9.307 de 23.09.96).

Sendo assim, como se trata de dívida pendente, apesar de ser consolidada pelo credor e apresentada na Inicial e não contestada atempadamente, pelo princípio legal da boa-fé objetiva, o débito total só poderá ser cobrado até o montante da dívida vencida, pois se trata de débito pendente.

Com efeito, o artigo 15, inciso II, alínea **b**, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1.968 (Lei das Duplicatas), vigendo com a redação determinada pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1.977, prevê o suprimento do aceite nas duplicatas por meio de documento comprobatório de entrega da mercadoria, **in litteris**:

"Art. 15 A cobrança judicial de duplicata e triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que se cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:

(...)

II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente:

(...)

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria:

Neste rastro, vê-se que a duplicata, ainda que não aceita, poderá ser protestada em cartório, servir de supedâneo para inscrição do devedor em órgão de proteção ao crédito e ensejar a propositura tanto de ação executiva como de falencial, desde que instruída com documento apto a comprovar a entrega da carga.

Sendo a 2ª via do conhecimento de transporte documento fiscal que, se assinado e datado sem ressalvas pelo destinatário, comprova a entrega da mercadoria; patente o fato de que - não só para fins de comprovação, mas também para fins de cobrança, seja ela judicial ou extrajudicial, da duplicata emitida sobre a fatura da carga transportada - o aceite dado no canhoto da nota fiscal torna-se dispensável diante da assinatura da via competente do conhecimento.

Ante todo o exposto, deduz-se que tanto o canhoto da Nota Fiscal, quanto a 2ª via do conhecimento, são documentos isoladamente hábeis a comprovar que a mercadoria coletada do expedidor foi regularmente entregue a seu destinatário, desde que estejam assinadas e datadas. Ao ensejo, de se inferir que ambos os documentos, também isoladamente, podem supedanejar a duplicata e torná-la líquida, certa e exigível - portanto exequível - sendo que o aceite do canhoto da Nota Fiscal-Fatura pode ser tranquilamente suprido pela comprovação de entrega da mercadoria, estampada na competente via do conhecimento de transporte.

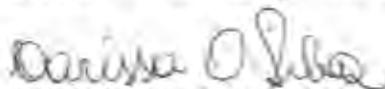
Assim, ao cabo de tais singelas considerações e com fulcro no artigo 7º, §§ 3º, 4º, 7º e artigos 10, 11, 21 e 26 da Lei 9.307 de 23/09/96, Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1.968 (Lei das Duplicatas), vigendo com a redação determinada pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1.977,

entendo como **procedente o pedido** sendo legítimos os pedidos em testilha, razão pela qual conclui-se a arbitragem com base seguinte: Nos Autos da Reclamação nº 443/2012 norteada ainda pela Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1.968 (Lei das Duplicatas), vigendo com a redação determinada pela Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1.977 e ratificando os artigos amparativos da legislação de arbitragem retromencionada, condeno a Reclamada a pagar o valor de **R\$ 32.757,85 Trinta e Dois Mil , Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos**), devidamente atualizado até a presente data, ou seja, em 30 de novembro de 2012, já incluso no valor retro as despesas com arbitragem, custas, despesas de Cartório. Ficando a **Reclamada na obrigação de pagar o referido débito**, contado a partir da intimação da presente Sentença, sob pena de sofrer os procedimentos judiciais.

Determina-se que dê cumprimento às disposições do Artigo 29, para caso necessitar, invocar o contido no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, enviando cópia da presente à Reclamada via Correio AR.

P.R.I.

Em Goiânia - Goiás, 30 de novembro de 2012.


LARISSA OLIVEIRA SILVA
ÁRBITRA - OAB/GO 35.008

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME

Classificação: Quirografário

A presente manifestação de divergência de crédito, ante o administrador judicial, somente ocorreu em data de 29.05.2013, sendo certo que o prazo para sua apresentação expirou-se desde 20 de março de 2.013, ou seja, 15 dias após a publicação da 1ª relação de credores em jornais de grande circulação, fato ocorrido em 5.3.13 (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101.05).

Considerando que o art. 10, da Lei 11.101/05 não contempla divergência retardatária de créditos, impõe-se a improcedência do pedido.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido, para manter inalterado o valor do crédito constante da 1ª relação de credores.

Goiânia, 31 de maio de 2013.


HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
OAB-GO 4.585